



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

MOÇÃO Nº 039/2025 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - SC

Leida na sessão do dia 22/09/25

S. de sessão em 22/09/25

Aprovado por unanimidade em _____

Votação na sessão de 22/09/25

S. de sessões em 22/09/25.

Presidente

Presidente

As vereadoras infra-assinadas, com mandato e assento nesta Casa Legislativa, vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 126 do Regimento Interno, instituído pela Resolução 01/2012 DE 18 de dezembro de 2012, requerer que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao **DEPUTADO ESTADUAL JULIO GARCIA**, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a seguinte

MOÇÃO:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA, VEM PELA PRESENTE MOÇÃO, DEMONSTRAR O SEU IRRESTRITO APOIO AO PROJETO DE LEI Nº 0202/2025, DE AUTORIA DA DEPUTADA ESTADUAL PAULINHA, ATUALMENTE EM TRAMITAÇÃO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, QUE GARANTE A GESTANTE O DIREITO DE OPTAR PELA CESARIANA ELETIVA A PARTIR DA 39ª SEMANA DE GESTAÇÃO, BEM COMO O DIREITO À ANALGESIA, MESMO QUANDO ESCOLHIDO O PARTO NORMAL.”

JUSTIFICATIVAS:

A presente Moção de Apoio se fundamenta na necessidade de assegurar à gestante catarinense o pleno exercício de seus direitos reprodutivos, em especial o direito de decidir, de forma consciente e informada, sobre a via de parto.

O Projeto de Lei nº 0202/2025, de autoria da Deputada Estadual Paulinha, garante à mulher o direito à cesariana eletiva a partir da 39ª semana de gestação, bem como o direito à analgesia mesmo quando optar pelo parto normal. Trata-se de medida em sintonia com a Resolução nº 2.284/2020 do Conselho Federal de Medicina, que reconhece a autonomia da gestante como elemento central na condução do trabalho de parto.

[Assinatura]



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

A proposição está amparada em princípios constitucionais e legais, como o direito à saúde (art. 6º e art. 196 da Constituição Federal), a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e a proteção integral à maternidade e à mulher (art. 71, III, da Constituição Estadual de Santa Catarina).

Além de reforçar a autonomia da gestante, o projeto promove a humanização do parto, reconhecendo a importância da analgesia no alívio da dor e garantindo acolhimento digno durante todo o ciclo gravídico-puerperal. Trata-se, portanto, de uma medida de justiça social e respeito aos direitos fundamentais da mulher.

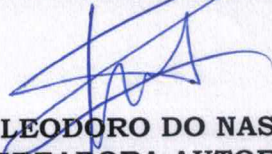
A aprovação do Projeto de Lei nº 0202/2025 representa um avanço no atendimento à saúde pública estadual, com reflexos positivos para a qualidade da assistência obstétrica e para a vida de milhares de famílias catarinenses.

Por essas razões, a presente Moção busca mobilizar apoio institucional em torno dessa relevante iniciativa, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a defesa dos direitos das mulheres, com a valorização da maternidade e com a promoção da saúde pública em Santa Catarina.

Melhores justificativas serão dadas em plenário pelas Vereadoras Autoras, na forma regimental.

Santa Cecília – SC, 22 de setembro de 2025.


ALESSANDRA APARECIDA PIRES DE LIMA
VEREADORA AUTORA


LUCIMAR LEODORO DO NASCIMENTO
VEREADORA AUTORA